



Idéias (e Opiniões)



Os Reis Magos

Até hoje, densa nebulosidade encobre a realidade dos Reis Magos, essas três personalidades aureoladas pela mais linda de todas as histórias e que, guiadas por uma estrela de radiante e estranha luz, acorreram a adorar Jesus, pouco depois do seu nascimento; ofertando ao Menino-Deus, ouro, mirra e incenso.

Não há quem não tenha, ou julgue ter, uma idéia distinta, desde os bons tempos da infância, de como eram aqueles Reis Magos: Baltazar, Melchior e Gaspar, dois brancos e um negro, que desceram dos seus tronos orientais, cheios de esplendor e da pompa daquelas distanciadas eras, com o único propósito de prestar o seu tributo de vassalagem ao Rei dos Reis, que viera ao mundo servindo-se, como supra lição aos vaidosos e enfatuados, de humildade, que foi exaltadora, de uma estrebaria e de uma manjedoura.

Lenda ou realidade, tivessem ou não existido essas personalidades, do que não resta nenhuma dúvida é que sua permanência, na história dos povos, vem atravessando os séculos, sempre com o mesmo agradável sabor, sempre com a mesma auréola de coisa santificada pelas religiões. E, de par com isso, dando-nos o sentido real da atitude que devemos manter com o sublime filho de Maria.

A longa viagem de Gaspar, Melchior e Baltazar, em fatigantes e custosas caravanas, através dos areais que percorreram a fim de chegarem a Belém, tendo a guiá-los o próprio firmamento, que escolhera para isso a mais bonita de suas estrelas, foi bem o sacrifício ou a reverência do poderoso e do forte diante da fraqueza da criança que se embalava sob a música inocente das ovelhas. Por isso mesmo, exemplificou, maravilhosamente que, por mais poderoso que o indivíduo seja, terá de se curvar ante o espírito da religião verdadeira, que é o Cristo dentro de nós. E a oferenda de ouro, de outro lado, significará que a riqueza material também deverá curvar a sua espinha, feita de moedas, ante à riqueza espiritual, feita de amor.

Estamos em face de exemplos perfeitamente compreensíveis.

Contudo, impermeabilizado pelas coisas materiais, o homem telma em não por em prática essas lições que o tornariam mais feliz.

No trememente entrechoque de seus interesses; no formidável entredesenvolvimento a que assistimos, cheios de tristeza; no conflito de idéias que se faz notar em toda parte, o esplêndido episódio dos Reis Magos tem ressonâncias suaves, quase divinas, apesar de ser profundamente humano.

Encerrando as festas de fim e de começo de ano, Melchior, Baltazar e Gaspar, figuradamente, de novo se prosternam, com toda a riqueza e pompa orientais, perante a criança desnuda que os braços de Maria acalentam.

Ouro, mirra e incenso.

E, lá no alto, cumprida a sua missão, a grande estrela-guia se confunde com as suas irmãs, numa explosão de luz, continuando a tremeluzir e indicar, com a sua luz, que o Cristo agora se encontra no Céu, onde espera que outros Reis Magos, que se chamem como se chamarem, que sejam homens, mulheres e crianças, genuflexos, não o esqueçam e não tornem inúteis seus sofrimentos terrenos, suportados divinamente, na aurora do mundo que ressurgia, com a legenda sempre eterna, a sentença máxima, o máximo preceito, a frase inigualável: Amai-vos uns aos outros como a vós mesmos.

EDITORIAL

O período das festas de Natal e Ano Novo é, para a maioria dos povos, uma oportunidade de reflexão. Trata-se de uma ocasião em que repensamos nossa postura diante da vida. Revemos nossa conduta, fazemos planos das mais diversas naturezas, comprometemo-nos a realizar projetos pessoais até então arquivados e, enfim, esperamos que a chegada de um novo ano traga paz, prosperidade, saúde e alegria para todos.

Ainda que não cumpramos nem 10% de nossos bons propósitos, vale a pena fazê-los, porque de qualquer forma e, independentemente do sucesso que possamos alcançar, essa é, sem dúvida, uma boa oportunidade para pormos em ordem uma série de coisas que certamente andam desordenadas em nossa vida. Do empenho no trabalho ou nos estudos ao compromisso de uma vida mais saudável, tudo vale como propósito de ano novo.

Há, todavia, um outro propósito, uma nova modalidade de reflexão, que ultrapassa a barreira da preocupação estritamente pessoal, com nossos próprios problemas, e chega a outro nível, menos individualista e mais voltado à sociedade, aos outros, àqueles que nem mesmo conhecemos.

Quem sabe possamos incluir dentre os nossos propósitos para o ano novo, aquele de termos uma vida menos egoísta e mais comprometida com a solução de problemas sociais, nos nossos diferentes ambientes.

Há o propósito da erradicação da fome no Brasil, com o que podemos colaborar, com nosso esforço pessoal ou nosso engajamento institucional. Podemos, também, fazer propósitos mais modestos, como, por exemplo, iniciar um bom trabalho em tantos e tantos projetos voltados à solução de alguns problemas locais. Há um sem número de entidades que cuidam dos mais necessitados, daqueles que parecem ter sido abandonados pela vida. Casas de menores, casas de deficientes físicos e mentais, entidades que procuram dar a todos um pouco de dignidade.

Para aqueles que já fazem tudo isso, essa proposta pode ser substituída por outra: que tal cuidarmos de algum projeto de melhoria da rua em que moramos ou do bairro em que vivemos? Há muito por fazer, que certamente independe de autorização do Poder Público: reavivar jardins, plantar árvores ou melhorar o aspecto da área que está logo em frente à nossa casa, podem ser, também, algumas interessantes opções.

Podemos também pensar num projeto mais ambicioso, consistente em nos organizarmos para cobrar, dos poderes públicos, prometidas soluções para problemas que herdamos do ano velho: segurança pública, por exemplo, é um tema que interessa a todos. É bem provável que presidente, governadores, senadores, prefeitos, deputados, vereadores e demais detentores de funções públicas sintam-se estimulados pela presença constante de grupos de pressão nascidos na comunidade. Eles, afinal, foram eleitos para exercer o poder em nome do povo. A sociedade sabe muito bem o que quer e, freqüentemente, há bons homens públicos dispostos a ouvi-la a respeito de muitas questões.

Há, enfim, muita coisa que nos podemos propor, diante do novo ano. Em todos os níveis: no estritamente pessoal, no familiar, no comunitário ou no político. O importante é que façamos planos honestos, capazes de serem cumpridos. Não adianta nada delirarmos, planejando coisas que dificilmente poderemos realizar. Estabelecida esta premissa, mãos à obra. Para isso, isto é, para que possamos dar a arrancada, vai aqui uma dica: escreva seus planos para o ano novo; bote no papel as metas que pretende atingir e vá conferindo, mês a mês. Não se desespere se não conseguir realizar tudo. Insista! Teime diante de sua própria dificuldade de atingir seus objetivos. Sonhe com o resultado que deseja obter e, certamente, haverá vida nova no ano novo! ♦



TENDÊNCIAS

♦ A justiça se aproxima sempre mais do povo

Com a proximidade do período de férias escolares e a correlata alta da temporada de verão, os balneários paranaenses devem receber perto de um milhão de habitantes flutuantes. Este fenômeno de migração temporária se repete todo ano e em todo o país. No caso específico do Estado do Paraná, para atender à população quanto às questões cíveis de menor complexidade e infrações penais de pequeno potencial ofensivo, o Tribunal de Justiça do Paraná realiza este ano, como de costume, a Operação Litoral, com a instalação de postos de atendimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em diversas localidades. Além destes postos fixo, há também um interessante sistema de atendimento móvel, instalado em dois ônibus adaptados para atender às necessidades mínimas de um serviço dessa natureza.

Mais do que uma louvável iniciativa do Poder Judiciário paranaense, a criação de mecanismos de aproximação entre a estrutura judiciária e a sociedade é uma tendência que se tem verificado com muita força em todo o país, e vem ao encontro da inafastável necessidade de incluir mais e mais contingentes sociais no âmbito dos serviços judiciários.

No Estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, há juizados Especiais itinerantes que funcionam permanentemente, atendendo à população em diversos bairros da capital, Campo Grande. A estrutura móvel funciona em ônibus adaptados para abrigar uma pequena sala de audiências e um gabinete para o atendimento das pessoas que procuram o serviço judiciário.

A criação da TV Justiça, que transmite constante noticiário sobre as atividades do Poder Judiciário, desde Brasília, é outro sinal evidente da tendência de aproximação da estrutura judiciária com a sociedade.

É de se esperar que, não só a TV Justiça, mas que também outros meios de comunicação, entre sociedade e Estado-Judiciário, cumpram seu papel de educar a população para a justiça.

O conhecimento dos próprios direitos e deveres é atributo da cidadania que não pode ser desconsiderado por todos quantos tenham vivo interesse na consolidação do Estado de Direito.

AGENDA CULTURAL

♦ NovoMuseu: um novo olhar sobre a arte

Inaugurado no último mês, o NovoMuseu - Arte Arquitetura e Cidade foi concebido para ser um espaço consonante com os novos conceitos de arte e as novas linguagens. Foi construído em apenas seis meses, é o maior e mais moderno do país e um dos maiores em área livre para exposições, do mundo.

De acordo com o governador Jaime Lerner, o edifício já é o primeiro acervo do Museu. O prédio original foi projetado em 1967, por Oscar Niemeyer, que assumiu agora, aos 95 anos de idade, a reformulação do espaço - esta é a primeira vez que o arquiteto recicla uma obra.

Instalado em um complexo de 144 mil metros quadrados (33 mil de área construída) o NovoMuseu inclui, além das salas de exposições e auditórios, um bosque e uma Aldeia da Cultura, combinando espaços para exposições, palestras, oficinas, projetos de arte-educação, ateliês, experiências artísticas e trabalhos de imersão, propondo interação e diálogo entre as obras e a população.



NovoMuseu



L I V R O S

N E W S



**Curso Avançado de Processo Civil - Volume 1
Teoria Geral do Processo e Processo
de Conhecimento**

Coordenador: Luiz Rodrigues Wambier

5ª edição - 2002

Editora Revista dos Tribunais

Com textos em linguagem clara e direta, este Curso inovou o campo dos livros didáticos. Após cada texto, seguem os roteiros que serviram de base para a redação do trabalho e citações doutrinárias extraídas dos principais manuais e dos melhores trabalhos jurídicos. Constatam, ainda, quadros sinóticos e referências doutrinárias, indicação de bibliografia especializada, monografias e artigos. O presente volume já contempla as alterações legislativas mais recentes, inclusive as trazidas pelas Leis 10.352, 10.358 de 2001 e 10.444 de 2002.



**Aspectos Polêmicos e Atuais
do Mandado de Segurança
51 Anos Depois.**

*Coordenadores: Cassio Scarpinella Bueno /
Eduardo Arruda Alvim / Teresa Arruda Alvim Wambier*

832 páginas

Editora Revista dos Tribunais - 2002

Simultaneamente fundamental e polêmico é o tema tratado na presente coletânea. Polêmicas antigas e não resolvidas, e outras recentes, fruto da necessidade de adaptação da doutrina do mandado de segurança às alterações legislativas posteriores. Colaboraram com a obra diversos juristas renomados, em temas como desvio de poder na anulação de ato administrativo, recursos e ação de mandado de segurança, legitimidade passiva da autoridade coatora no mandado de segurança, fundamentos da liquidez e certeza na constitucionalidade econômica, entre outros.



Revista de Processo 2002

*Coordenadores: Arruda Alvim /
Teresa Arruda Alvim Wambier*
Periodicidade trimestral

Editora Revista dos Tribunais

Além da jurisprudência, esta publicação examina os mais importantes assuntos processuais da atualidade, inseridos em artigos científicos, trabalhos forenses, pareceres, conferências, jurisprudência comentada e sentenças. Constitui-se no órgão oficial do Instituto Brasileiro de Direito Processual, reunindo os mais eminentes processualistas nacionais.

RePro completa 30 anos

A Revista de Processo RePro foi gestada em 1973, contemporaneamente à entrada em vigor do então novo código de processo civil, por iniciativa do Professor Arruda Alvim, com o objetivo de servir de canal para o desenvolvimento dos estudos de processo. Atualmente, a publicação é coordenada pela advogada e Professora Teresa Arruda Alvim Wambier.

Desde sua fundação, a RePro vem mostrando as novas tendências, a crítica ao direito posto, as iniciativas voltadas ao aprimoramento do sistema processual. Tudo, enfim, que se está pensando e fazendo em matéria processual, tem espaço na Revista de Processo.

Entre seus colaboradores estão autores consagrados, processualistas que assim passaram a ser considerados e respeitados ao longo dos 30 anos de vida da Revista de Processo.

É órgão oficial de divulgação dos trabalhos do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Repositório autorizado de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e da 1ª e da 4ª Regiões e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

◆ **Meio-Ambiente**

O Escritório Arruda Alvim Wambier Advogados Associados está firmando parceria com o Prof. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza, advogado e consultor em Direito Ambiental, para prestação de assessoria nesse setor. Em pauta, a questão da servidão ambiental como instrumento de defesa do meio-ambiente, especialmente no que diz respeito ao sequestro de carbono, como medida compensatória da emissão de gases poluentes.

◆ **Lançamento**

A Editora Revista dos Tribunais acaba de lançar o livro Recurso Especial, de autoria de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, advogado em Natal (RN), Mestre e Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Trata-se de trabalho primoroso, em que o autor, com desembaraço e profunda familiaridade com o assunto, faz observações a respeito do tema específico e dos recursos em geral, abordando questões importantíssimas, como a que diz respeito aos efeitos translativo, expansivo e substitutivo dos recursos.

◆ **Telefonia e defesa do consumidor**

Nos dias 11 e 12 de novembro aconteceu, em Curitiba, encontro entre os advogados da Brasil Telecom e coordenadores dos Procon's do Paraná. A iniciativa teve o intuito de discutir questões relativas aos direitos dos consumidores dos serviços de telefonia fixa.

◆ **Jornadas**

De 04 a 08 de dezembro, foram realizadas as VII Jornadas de Estudos Jurídicos da Justiça Federal do Paraná, promoção da Seção Judiciária do Paraná, Associação Paranaense de Juizes Federais e Escola de Magistratura Federal do Paraná. Proferiram palestras, dentre outros, os Desembargadores Federais do TRF da 4ª Região, Antonio Albino Ramos de Oliveira, Luiz Carlos de Castro Lugon, Manoel Lauro Volkmer de Castinho e Taddaqui Hirose; a Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região, Sílvia Helena de Figueiredo Steiner; e os professores do curso de mestrado em Direito da PUC-PR, Carlos Frederico Marés de Souza e Luiz Rodrigues Wambier. O evento contou, ainda, com a presença destacada dos Ministros Ilmar Galvão, do STF, e Milton Luiz Pereira, do STJ.

◆ **Precatórios**

Entes públicos que descumpriram o dever de pagar a primeira fração do parcelamento dos precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2.000, passam a sujeitar-se, desde 2.002, ao sequestro de recursos suficientes para o pagamento das parcelas vencidas.



♦ Brevíssima visão dos títulos de crédito no novo Código Civil

R A D A R

Entra em vigor no próximo dia 12 de janeiro de 2003, o novo Código Civil, trazendo profundas mudanças no direito privado nacional. Certamente não é exagero afirmar que boa parte dos profissionais do direito, de modo geral, ainda não se apercebeu da real dimensão das alterações que o direito civil e o direito comercial (sobretudo naquilo que diz respeito ao direito da empresa) passam a ter a partir do início do novo ano que se aproxima. Basta lembrar, como exemplo disso, que o novo Código Civil abrange agora parte significativa das regras até aqui tratadas exclusivamente pelo direito comercial.

Algumas das alterações do novo código já ganham maior atenção da doutrina especializada e despontam nos cursos e seminários de atualização sobre o novo código. Exemplo disso são as alterações legislativas respeitantes aos novos contornos da teoria geral dos contratos e as implicações que essas mudanças trarão ao cotidiano de todos nós, não só como profissionais do direito mas, principalmente, enquanto jurisdicionados. Esse é apenas um exemplo fácil da dimensão das alterações a que nos referimos acima.

Há inovação, todavia, que ainda não teve a merecida atenção da doutrina. Trata-se das regras do novo código civil sobre os títulos de crédito. A relevância do papel que esses documentos exercem no cotidiano do comércio, por si só é suficiente para dispensar comentários a respeito de sua relevância e importância. É certamente impossível pensar-se em alguma pessoa economicamente ativa, que não tenha pelo menos se deparado com um cheque ou uma nota promissória.

Os títulos de crédito são instrumentos de tipicidade fechada, o que significa dizer que sua criação, validade e demais características dependem de expressa previsão legal. Dessa forma, os partícipes da relação jurídica cambiária têm a garantia de que as regras atinentes não só à criação e validade, mas também à circulação do direito de crédito, estão expressamente reguladas em lei. Basta lembrar, como exemplo, os títulos de crédito elencados no art. 585, I do CPC (letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata e debênture). Cada qual tem seus requisitos de criação, validade e circulação especificamente regulados em lei especial.

O novo código civil não revoga esses diplomas. Apresenta regras gerais e de aplicação subsidiária, aplicáveis naquilo em que não conflitam com as disposições das leis de caráter especial (art. 903). Não se pode deixar de destacar, todavia, a circunstância de que mesmo sendo de caráter geral, parte dos artigos previstos no novo código civil ou já encontram correspondente similar na legislação especial ou representam normatização de regras decorrentes de jurisprudência consolidada. Das novidades, destacamos, por ora, as disposições a

respeito do alcance de medidas judiciais em relação ao título de crédito em circulação (art. 895), os efeitos do aval prestado depois do vencimento da obrigação (art. 900) e do endosso realizado também após o vencimento do título emitido à ordem (art. 920).

Alguma discussão já surge a respeito da possibilidade de criação de títulos de crédito atípicos ou inominados. Essa questão parece decorrer de interpretação sistemática do novo código, especialmente dos arts. 887 e 889: o primeiro dispõe que o título de crédito somente produzirá efeitos quando preencher os requisitos da lei, enquanto que o segundo elencaria como que os requisitos mínimos para válida constituição de qualquer título de crédito.

Com a devida vênia daqueles que entendem o contrário, parece muito mais razoável pensar-se que os arts. 887 e 889 do novo código civil, apenas reforçam a tipicidade imanente a todo e qualquer título de crédito, do que propriamente propiciam a criação de títulos atípicos. Isso parece ainda mais claro quando o art. 888 determina que a falta de qualquer requisito legal, invalida o documento apenas em seu aspecto cambiário, mantendo íntegro o negócio jurídico que lhe deu origem. Ou seja, o título (enquanto fato típico) e os requisitos necessários para sua válida formação continuam dependendo de expressa tipificação, o que significa dizer que sem a perfeita adequação do documento ao *Tabestand* abstrato da lei, não haverá título de crédito. Referido documento servirá, no máximo, como prova da relação jurídica que lhe é subjacente.

Por fim, também merece destaque a inovação legislativa no que se refere à emissão dos títulos de crédito a partir de caracteres criados por meio eletrônico (art. 889, §3º). Esse dispositivo espelha a tendência do nosso direito privado no sentido de “desmaterializar” os títulos de crédito, tanto em sua criação quanto na sua circulação.

Ao que tudo indica, após a entrada em vigor do novo código, deverá iniciar-se a regulamentação dos chamados títulos de crédito eletrônicos, podendo ser mencionada como exemplo embrionária dessa necessidade a duplicata mercantil emitida por meio magnético. O que se tem, por ora, todavia, é apenas a possibilidade de emitir-se o documento do título de crédito através de computador ou meio técnico equivalente. Até regulamentação específica, sobretudo no que é pertinente às regras para tutela dos direitos inerentes ao título (p. ex., eficácia executiva), a declaração cambiária ainda precisará continuar sendo suportada em documento escrito e assinado de próprio punho pelo devedor. ♦

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos

EXPEDIENTE